

TIPO: RECEITA
N.º: 0949/2023
WF: 721409

Contrato nº: 115/2023

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de **Belo Horizonte/ MG**, Bairro **Granada**, CNPJ n.º **16.589.137/0001/63**, Inscrição Estadual n.º neste ato representado pelo Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF n.º 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor De Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF n.º 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento.

e

Município de Oratórios, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de Oratórios/MG, Rua Tabajara, 297 Bairro Centro, CEP: 35.439-000, Telefone: 31-3876-9101, CNPJ n.º 01.616.836/0001-88, neste ato representado(a) por Carlos José de Oliveira, CPF n.º 037.799.386-77, Prefeito Municipal.

resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, pelo **SEBRAE/MG** à **CONTRATANTE**, de capacitação e treinamento do Grupo Maria cuida de Maria, nos seguintes termos:

1 **Nome da Solução:** Palestra/depoimentos de profissionais bem-sucedidos/com as mesmas características do grupo em questão. - 1 Turma(s)

Carga horária/Estrutura: 02:00 h

Objetivo: Sensibilizar os participantes com cases de sucesso similares.

Conteúdo: casos de sucesso

2 **Nome da Solução:** Oficina: Desenvolvimento pessoal

Carga horária/Estrutura: 12:00 h

Objetivo: Desenvolvimento pessoal das mulheres participantes do programa

Conteúdo:

- ✓ Autoconhecimento, auto estima, automotivação
- ✓ Construção do propósito de vida
- ✓ Equilíbrio das emoções
- ✓ Relacionamento interpessoal
- ✓ Comunicação não violenta
- ✓ Administração das mudanças e conflitos
- ✓ Desenvolvimento da Liderança compartilhada

3 **Nome da Solução:** Diagnóstico pessoal

Carga horária/Estrutura: 02:00 h por participante

Objetivo: identificação de competências profissionais

Conteúdo:

- ✓ Definição de perfil – Aplicação da ferramenta DISC
- ✓ Identificação das competências profissionais – talentos que possam ser transformados em negócios (em grupo)

4 **Nome da Solução:** Oficina: Desenvolvimento de características empreendedoras

Carga horária/Estrutura: 20:00 h

Objetivo: Desenvolver as principais características empreendedoras

Conteúdo:

- ✓ Entendimento sobre a visão empreendedora atual
- ✓ Vivenciar a atuação empreendedora
- ✓ Vivenciar operações comerciais
- ✓ Vivenciar os principais problemas da pequena empresa
- ✓ Desenvolver compreensão de planos orientados para resultados

5 **Nome da Solução:** Criação do MPV (Produto mínimo viável) dos negócios das mulheres

Carga horária/Estrutura: 32:00 h

Objetivo: Desenvolvimento de um produto a ser comercializado pelo grupo

Conteúdo:

- ✓ Curso sobre o MPV
- ✓ Planejamento do MPV
- ✓ Acompanhamento da implantação

6 **Nome da Solução:** Feira de negócios

horária/Estrutura: 04:00 h

Objetivo: Expor os produtos. Acesso a mercado

Conteúdo: Exposição dos produtos

7 **Nome da Solução:** Cursos de capacitação

Carga horária/Estrutura: 24:00 h

Objetivo: Capacitar as participantes para gestão do

Conteúdo:

TIPO: RECEITA
N.º: 0949/2023
WF: 721409

Contrato nº: 115/2023

- ✓ Marketing digital
- ✓ Gestão financeira
- ✓ Marketing

8 **Nome da Solução:** Diagnostico de oportunidades locais
Carga horária/Estrutura: 10:00 h
Objetivo: Estudar e levantar oportunidade de mercado na região.
Conteúdo: Diagnostico aplica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de 23/08/2023 a 30/12/2023, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Do **SEBRAE-MG**:

- 3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;
- 3.1.2- Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;
- 3.1.3- Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.
- 3.1.4- Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;
- 3.1.5- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;
- 3.1.6- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
- 3.1.7- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;
- 3.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.10- O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar á **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.1.11- Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.
- 3.1.12- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2- Da **CONTRATANTE**:

- 3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;
- 3.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.
- 3.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.
- 3.2.4- Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.
- 3.2.5- Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE/MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.
- 3.2.6- Comunicar formalmente ao **SEBRAE/MG** o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.
- 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

TIPO: RECEITA
N.º: 0949/2023
WF: 721409

Contrato nº: 115/2023

- 3.2.8- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;
- 3.2.9- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;
- 3.2.11- A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.12- Preencher e disponibilizar ao **SEBRAE/MG** a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**.
- 3.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de R\$14.700,00(quatorze mil e setecentos reais),inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.
- 4.2 O pagamento será efetuado através de **depósito em conta bancária informada previamente pelo SEBRAE/MG** de acordo com a realização das ações
- 4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o **SEBRAE-MG** através do Ponto de Atendimento, do e-mail: contas.receber@sebraemg.com.br ou do telefone (31) 3379-9213, em horário comercial.
- 4.4- A inércia do **CONTRATANTE** em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o **SEBRAE/MG** por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 4.5 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.6- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

- 5.1- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.
- 5.2- Em caso de desistência da **CONTRATANTE**, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.
- 5.3- Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 5.4- A desistência da **CONTRATANTE** deverá ser formalizada ao **SEBRAE/MG**, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.
- 6.2- O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.
- 6.3- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o **CONTRATADO**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

TIPO: RECEITA
N.º: 0949/2023
WF: 721409

Contrato nº: 115/2023

- 6.4- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.6- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 6.7- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal. No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.8- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 6.9- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
 - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - h) dissolução de Sociedade;
 - i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
 - l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.10- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.11- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

TIPO: RECEITA
N.º: 0949/2023
WF: 721409

Contrato nº: 115/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

8.2- A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE/MG** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo **SEBRAE/MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1- A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE/MG**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE/MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

9.2- A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE/MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

9.3- O **SEBRAE/MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.

9.4- A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o **SEBRAE/MG**, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

10.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**.

Ponte Nova

João Roberto Marques Lobo
Gerente Regional do **SEBRAE-MG**

Carlos José de Oliveira
CONTRATANTE

Patricia Castro Martins
Acompanhamento **SEBRAE-MG**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F1A9-CAA8-1CAD-976E> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1A9-CAA8-1CAD-976E



Hash do Documento

BE68A90A94F020909BE13B12EE0A9F417734F37817AEC2B803DBA6E6C7C5472C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2023 é(são) :

- Carlos José de Oliveira - ***.799.386-** em 20/09/2023 10:16 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Jose De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 13/09/2023 20:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carolina Alves Prado - ***.929.566-** em 13/09/2023 18:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Roberto Marques Lobo - ***.544.636-** em 13/09/2023 13:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Roberto Marques Lobo
Tipo: Certificado Digital
- Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 13/09/2023 12:17 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

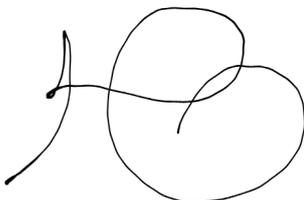
Evidências

Client Timestamp Wed Sep 13 2023 12:17:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9327744 Longitude: -43.9713792 Accuracy: 2219.649255889097

IP 200.151.123.25

Assinatura:



Hash Evidências:

4CF8E67544E172DFDE9F7BB63BFE30EF7C9D9F92B8003BA82ECCE5B79B85B658

PATRICIA CASTRO MARTINS - **.735.786-** em 13/09/2023 12:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: patricia.martins@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 13 2023 12:05:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.1113995 Longitude: -44.1742512 Accuracy: 2000

IP 187.94.195.80

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing as a single, slightly curved stroke.**Hash Evidências:**

961413C671512DFA33BD126FE4C99F9CA47BC5E5919373991168CA614F808B89

